



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI 862, de 12 de julho de 1999.

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO
DE INFORMAÇÕES AOS TURISTAS
NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - A Prefeitura fornecerá aos turistas que se encontrarem em visita ao Município, todas as informações sobre hospedagem, alimentação, comércio, cultura e lazer na cidade.

Parágrafo Único – Aos turistas que solicitarem, serão dadas também informações relativas à defesa de seus direitos e localização de órgãos de segurança e da rede de saúde.

Art. 2º - As informações tratadas no artigo primeiro e seu parágrafo único, deverão ser oferecidas de forma organizada através da Secretaria de Turismo do Município, que distribua o material para a AGETUR em locais de fácil acesso, de grande afluxo e visualização para os turistas, preferencialmente nas proximidades de rodovias e marginais de acesso ao Município.

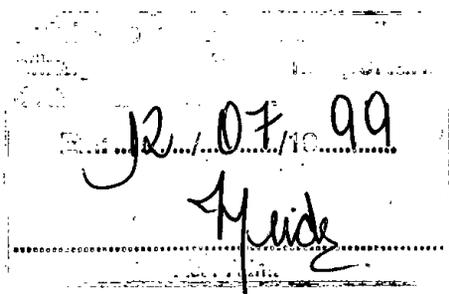
Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá implementar instrumentos de parceria com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

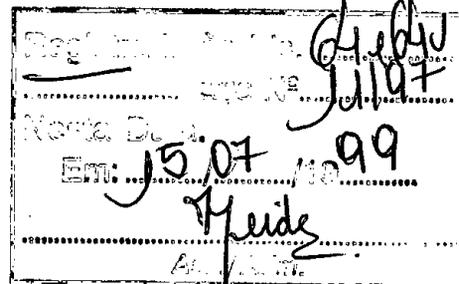
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 1999.

X



Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal
Salésio Siebert
Chefe de Gabinete



mjvb/.